



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3407

De 07 de Março de 2.005.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e etc;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em pontos de táxi sem estar o seu proprietário de posse do alvará de estacionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Orlandia e licença de estacionamento a ser expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos de que trata esse artigo tem vigência anual e se vinculam ao pagamento, pelo proprietário de táxi, da taxa municipal prevista pelo Código Tributário do Município.

ARTIGO 2º - O número de veículos de aluguel – TAXI, no Município será proporcional à população, na razão de 01 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou mediante levantamento realizado, através de entidade especializada, quando da necessidade de atualização dessa estatística.

ARTIGO 3º - Cabe ao Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades do Município, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN e o Departamento Municipal de Trânsito, a criação de pontos de táxi, bem como sua extinção, localização ou transferência.

ARTIGO 4º - Cada ponto de táxi terá um motorista Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os motoristas do respectivo ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo —
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição prevista no caput deste artigo será realizada pela forma direta e secreta e os eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos, salvo superveniência de impedimento, quando será realizada nova eleição.

ARTIGO 5º - As irregularidades ocorridas nos pontos de estacionamento serão comunicados ao Departamento Municipal de Trânsito e/ou ao COMUTRAN pelo Coordenador do respectivo ponto, para apuração de responsabilidades, podendo ser aplicada de acordo com a gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de até 15 (quinze) dias;
- c) suspensão dos direitos ao ponto, até dois anos;
- d) expulsão definitiva, com perda dos direitos ao ponto.

§ 1º. A suspensão dos direitos ao ponto impedirá a permuta do local e a transferência desses direitos a terceiros.

§ 2º. Tratando-se de motorista que mantém relação empregatícia com o portador da licença, para exploração dos serviços de táxi, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser antecedida de comunicação ao empregador, para as providências cabíveis tendentes a afastar o infrator.

§ 3º. O motorista que for suspenso não poderá exercer a profissão, em nenhum ponto de táxi do Município, durante a vigência da punição.

§ 4º. Ao punido caberá sempre recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, que o encaminhará ao COMUTRAN para julgamento.

§ 5º. Não será permitida a transferência de direitos para exploração dos serviços de táxi, uma vez que esses direitos são concedidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

§ 6º. A aplicação das penalidades referidas nas alíneas do “caput” deste artigo será julgada e aplicada pelo COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito e executada pelo Departamento Municipal de Trânsito, salvo as estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, que dependem de homologação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º. A permuta de ponto de estacionamento, entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer após 02 (dois) anos de concessão da licença ao proprietário.

§ 1º. A permuta referida no “caput” deste artigo somente será efetivada com autorização do COMUTRAN, mediante recolhimento da **Taxa de Permuta**, fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA-IBGE acumulado no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Uma segunda permuta somente poderá ocorrer uma vez decorridos 05 (cinco) anos da primeira, com recolhimento da mesma taxa definida no § 1º.

§ 3º. Será admitido a permuta temporária, por um período de 01 (um) a 03 (três) meses, de comum acordo entre as partes interessadas, mediante autorização do COMUTRAN e Departamento Municipal de Trânsito. Decorrido o período será permitida a transferência definitiva nos termos do § 1º.

ARTIGO 7º - Cada ponto de estacionamento será regulamentado pelo Prefeito Municipal, com número definido de veículos, de acordo com os interesses e as necessidades do Município, respeitado o disposto no artigo 2º desta Lei, sendo permitidos, no máximo, de 08 (oito) veículos em cada ponto.

ARTIGO 8º - Novos alvarás para obtenção da licença decorrentes do aumento de veículos em cada ponto, decorrentes de vagas nos pontos já existentes, obedecerão a uma escala de inscrição, feita junto ao Departamento Municipal de Trânsito, mediante o recolhimento de taxa de inscrição fixada em R\$ 100,00 (cem reais), atualizada monetariamente pelo IPCA- IBGE acumulado no exercício.

ARTIGO 9º - O portador da licença de táxi perderá sua licença caso não compareça ao referido ponto, por um período de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem comunicação da ausência ao Departamento Municipal de Trânsito, para cujo afastamento será expedida a respectiva licença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Departamento Municipal de Trânsito fará, mensalmente, controle de frequência dos taxistas ao respectivo ponto.

ARTIGO 10 - O portador de licença de táxi terá direito à documentação eventualmente exigida para a troca de veículo, após 04 (quatro) anos de uso em serviço e/ou conforme exigências pertinentes da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º. Os veículos para uso no serviço de táxi, não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso.

§ 2º. Todos os veículos serão obrigatoriamente vistoriados anualmente pelo DMT - Departamento Municipal de Trânsito e pela CIRETRAN. Sem essas vistorias o portador da licença não terá direito ao alvará anual referido no artigo 1º desta Lei. Na vistoria do DMT o taxista receberá a Licença de Estacionamento do DMT, mediante recolhimento da respectiva taxa definida no Anexo VI - item 02.01, integrante da Lei Municipal nº 3.333 de 12 de dezembro de 2.003 - Código Tributário do Município.

§ 3º. Fica assegurado aos atuais taxistas portadores de alvarás, o direito de pleitearem a permuta de seu ponto, para vaga aberta em outros pontos, segundo critério de antiguidade, sem nenhum ônus para o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— Estado de São Paulo —
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. Fora dos pontos fixos, os taxistas poderão estacionar em qualquer local, obedecendo a sinalização de trânsito para o local e a distância mínima de 100(cem) metros do ponto fixo.

ARTIGO 11 - O Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, baixará regulamentação prevendo direitos e deveres dos licenciados, bem como dos Coordenadores dos pontos, processo de apuração de responsabilidades e aplicação de penas e demais providências que julgar necessárias.

ARTIGO 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das doações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceção as taxas definidas nos artigos 6º, § 1º e § 8º, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.730 de 15 de dezembro de 1.993.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 07 de março de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 011/05
Projeto de Lei nº 010/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espectáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, <i>táxi-dancing</i> e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	1%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13.00	Serviços Relativos a Fonografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia	
13.01	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive dublagem, trucagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
14.00	Serviços Relativos a Bens de Terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
15.00	Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, Inclusive Aqueles Prestados Por Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar Pela União ou Por Quem de Direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofre particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16.00	Serviços de Transporte de Natureza Municipal	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.00	Serviços de Apoio Técnico, Administrativo, Jurídico, Contábil, Comercial e Congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07	Franquia (franchising)	2%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.12	Leilão e congêneres.	3%
17.13	Advocacia.	2%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.15	Auditoria.	2%
17.16	Análise de organização e métodos.	2%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.20	Estatística.	2%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

18.00	Serviços de Regulação de Sinistros Vinculados a Contratos de Seguros; Inspeção e Avaliação de Riscos Para Cobertura de Contratos de Seguros; Prevenção e Gerência de Riscos Seguráveis e Congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19.00	Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e Demais Produtos de Loteria, Bingos, Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, Inclusive os Decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20.00	Serviços Aeroportuários, Ferroportuários, de Terminais Rodoviários e Ferroviários	
20.01	Serviços ferroportuários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de conferência, logística e congêneres.	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21.00	Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22.00	Serviços de Exploração de Rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23.00	Serviços de Programação e Comunicação Visual, Desenho Industrial Congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

24.00	Serviços de Chaveiros, Confecção de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, Banners, Adesivos e Congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%
25.00	Serviços Funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26.00	Serviços de Coleta, Remessa ou Entrega de Correspondências, Documentos, Objetos, Bens ou Valores, Inclusive Pelos Correios e Suas Agências Franqueadas; Courier e Congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2%
27.00	Outros Serviços Especializados ou Não	
27.01	Serviços de assistência social.	2%
27.02	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%
27.03	Serviços de biblioteconomia.	2%
27.04	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
27.05	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
27.06	Serviços de desenhos técnicos.	2%
27.07	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
27.08	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
27.09	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
27.10	Serviços de meteorologia.	2%
27.11	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
27.12	Serviços de museologia.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

09.00	Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres	
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
09.03	Guias de turismo.	3%
10.00	Serviços de Intermediação e Congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento de notícias.	2%
10.07	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.08	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.09	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11.00	Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12.00	Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres	
12.01	Espectáculos teatrais.	1%

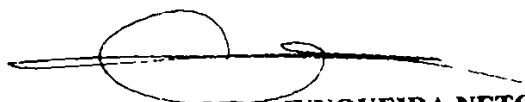


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

27.13	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
27.14	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2%

Orlândia, 07 de março de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal